



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.779, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *b*, do inciso I, do art. 17 da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – nas operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços do exterior:

(...)

b) 19% (dezenove por cento), nos demais casos;

(...)” (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 17 da Lei Estadual nº 5.900, de 1996, passa a vigorar acrescido da alínea *h*:

“Art. 17. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – nas operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços do exterior:

(...)

h) 27% (vinte e sete por cento) para bebidas alcoólicas.” (AC)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS/ITCD, para extinção de créditos tributários do ITCD com redução de multas e juros, inclusive mediante parcelamento, nos termos de Decreto.

§ 1º Os benefícios do PROFIS/ITCD serão aplicados unicamente à liquidação de débitos na modalidade pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º O crédito tributário consolidado poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor das multas punitivas, moratórias e juros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte, a partir do primeiro dia do quarto mês posterior ao da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 1, da alínea *a*, do inciso I, do art. 17 da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 21.12.2022.
Republicada no DOE Suplementar do dia 22.12.2022.**